



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** à contratação direta por Inexigibilidade nº 005/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 013/2025, cujo objeto é a **contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria de Finanças		
Projeto/Atividade	2036 – Gestão do Setor de Tributos		
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 14 de fevereiro de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, empresa competente e especializada, com profundo conhecimento da legislação municipal, para oferecer o serviço adequado ao Município, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município enfrenta grandes desafios no que diz respeito à gestão de tributos e à arrecadação de receitas próprias, fundamentais para a execução dos serviços públicos essenciais. A falta de capacitação técnica no quadro de servidores municipais, aliada à complexidade da legislação tributária e administrativa, tem impactado a eficiência dos processos de arrecadação. A contratação de serviços especializados no âmbito do Direito Municipal, especialmente no que tange à consultoria e assessoria jurídica na área tributária, surge como uma medida urgente e necessária para melhorar a gestão fiscal e garantir a efetividade da arrecadação de tributos municipais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156, confere aos Municípios a competência para instituir e arrecadar tributos como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), as taxas e os preços públicos, além da contribuição para o custeio da iluminação pública. Essa competência tributária exige que os Municípios adotem uma administração fiscal eficiente e especializada, de modo a garantir a correta arrecadação e o cumprimento das obrigações tributárias. A falta de uma estrutura adequada e da orientação especializada tem levado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

deficiências na gestão tributária e à perda de receitas que são essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172/1966, em seus artigos 142 e 143, a Administração Tributária deve ser realizada com base em um processo técnico e transparente, que permita o correto lançamento, a cobrança e o acompanhamento dos tributos devidos. O artigo 97 do CTN ainda estabelece que a Administração Tributária deve adotar mecanismos eficientes para garantir que os tributos sejam pagos e as obrigações fiscais sejam cumpridas, como a fiscalização e a orientação ao contribuinte. Sem a implementação de processos adequados, os Municípios enfrentam dificuldades em controlar a arrecadação e a fiscalização, o que compromete a regularidade fiscal e o equilíbrio financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também impõe aos Municípios a necessidade de adotar práticas de gestão fiscal responsável, incluindo a melhoria na arrecadação tributária e a transparência na aplicação dos recursos públicos. A Lei determina que o Município deve adotar medidas para garantir a efetividade da arrecadação de tributos, além de exigir a correta prestação de contas e a elaboração de relatórios que demonstrem a evolução das receitas e despesas. A contratação de serviços especializados, nesse sentido, permite que o Município esteja em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegure a correta gestão dos recursos públicos.

Além disso, os Tribunais de Contas dos Municípios têm exigido a prestação de informações detalhadas sobre a arrecadação de tributos, a Dívida Ativa e o cumprimento das obrigações fiscais, conforme estabelecido na Constituição e nas legislações específicas. O acompanhamento técnico da Dívida Ativa, bem como a elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas, deve ser realizado de forma diligente e regular para evitar problemas de compliance e garantir que o Município cumpra suas obrigações fiscais de forma transparente.

No contexto do Simples Nacional, regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, a situação se torna ainda mais complexa. O Município deve garantir que as empresas optantes por esse regime especial de tributação cumpram corretamente suas obrigações fiscais, com especial atenção para os repasses e a fiscalização dos tributos. A falta de orientação técnica pode resultar em inconsistências nos registros e na arrecadação, impactando diretamente a receita municipal.

Por fim, a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Municipal é fundamental para a implementação de rotinas administrativas que otimizem a arrecadação tributária, a organização da Dívida Ativa e a elaboração de atos normativos como leis, decretos e portarias. Esses serviços são imprescindíveis para a qualificação dos servidores municipais e para a melhoria dos processos de fiscalização e cobrança dos tributos municipais, contribuindo para a boa gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Com base no exposto, a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área tributária e administrativa se configura como uma necessidade urgente e inadiável para que o Município possa cumprir suas obrigações fiscais, melhorar sua arrecadação e garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos. Assim, é



imprescindível que o Município adote medidas imediatas para a formalização dessa contratação, visando assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares e fortalecer sua capacidade de gestão tributária.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Finanças	Adilson Araújo de Moraes Decreto nº 07/2025

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.2. O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;
- 4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;
- 4.4. A contratada deverá:
 - 4.4.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação.
 - 4.4.2 Desenvolver os serviços de acordo com as Legislações e Normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.
 - 4.4.3 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
 - 4.4.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
 - 4.4.5 Utilizar profissional(is) habilitado(s) e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 4.4.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 - 4.4.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 4.4.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
 - 4.4.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.4.10. Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

4.4.11 Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.4.12 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados;

4.4.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.6 A empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- No mínimo três contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com objetos compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.
- No mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.7 A Contratada deverá ter registro ou inscrição da na entidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em plena validade;

4.8 A contratada deve apresentar sua proposta de preço detalhada, conforme Termo de Referência.

4.9 Os trabalhos consistem em prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica compreendendo precipuamente:

I – Assessoria, aos servidores da administração tributária, relativa a:

- a) Impostos Municipais;
- b) Taxas;
- c) Preços Públicos;
- d) Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública;
- e) Administração Tributária;
- f) Processo Administrativo;
- g) Simples Nacional.

II– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando à elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação de impostos, taxas, preços públicos e contribuições, com vistas a promover a racionalização administrativa e operacional, bem como a uniformidade dos atos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

III– Serviços de Consultoria e Assessoria em tributos municipais, com a elaboração de minutas de:

- a) Leis que se fizerem necessárias na área tributária;
- b) Decretos, portarias, instruções normativas, editais e convênios para arrecadação de tributos e rendas na área tributária;
- c) Planos de ordenamento tributário.

IV– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando à orientação dos servidores da área de tributos e rendas envolvendo:

- a) Controle de lançamento ex-offício por meio de notificação fiscal e ou auto de infração;
- b) Julgamento dos processos fiscais;
- c) Respostas as consultas que envolvam matéria tributária;
- d) Atendimento fiscal;
- e) Orientação na inscrição e organização da Dívida Ativa.

V– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária relativas ao Simples Nacional compreendendo:

- a) Acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil;
- b) Acompanhamento do Cadastro Fiscal;
- c) Acompanhamento de pagamentos e repasses;
- d) Acompanhamento de liberação para inclusão em regime diferenciado;
- e) Respostas às consultas formuladas.

VI– Serviços de Consultoria e Assessoria para a elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

VII– Acompanhamento das informações contidas nas declarações de dados informativos necessários à apuração do índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

4.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

Foi prevista a contratação de uma única assessoria para a execução do objeto em questão, visando à realização dos serviços ao longo de 01 (um) ano de vigência do contrato. A estimativa das quantidades a serem contratadas abrange os serviços jurídicos especializados em Direito Tributário e Administrativo, conforme os requisitos e necessidades do Município, considerando a complexidade e a natureza das atividades.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o processo de contratação, pois permite a análise aprofundada e detalhada dos fornecedores, serviços e soluções disponíveis. Conforme estabelece o §4º do art. 23 e os arts. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, a comprovação da inviabilidade de competição deve ser analisada, demonstrando que o objeto a ser contratado exige características técnicas e/ou especializadas que tornam o profissional ou empresa contratada única para atender às demandas da Administração Municipal.

Com o objetivo de identificar as melhores soluções para a contratação de serviços especializados em assessoria tributária, foi realizado o levantamento de mercado, visando garantir que a solução escolhida seja vantajosa para a Administração, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

No mercado, foi possível observar que, em relação aos serviços de assessoria tributária, as soluções mais adotadas pelas administrações públicas geralmente envolvem as seguintes opções:

- 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria tributária;
- 2 - Execução dos serviços de assessoria tributária pela equipe interna do município.

Diante dessa análise, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação da empresa especializada (item 1) se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando que a Procuradoria Jurídica do município, embora composta por profissionais qualificados, não possui um especialista com experiência e conhecimento técnico na área tributária, o que torna a atuação de uma empresa especializada a opção mais adequada. A complexidade do tema, envolvendo a gestão de tributos e a recuperação de valores devidos ao município, exige uma expertise que a estrutura interna não está preparada para atender com a eficiência necessária.

6.1 Pesquisa de Preços: A fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, a pesquisa de preços foi realizada com base em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, conforme detalhado abaixo:

6.2 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DA EMPRESA:

CONTRATO Nº 280/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contrato com o Município de Euclides da Cunha-BA, CNPJ: 13.698.774/0001-80, celebrado em 04/08/2023. Aditivado até 02 de agosto de 2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Técnica e Especializada relativas ao Simples Nacional, e confecção de instrumentos técnicos para definição de Planta Genérecia de valores do município, e acompanhamento dos índices de valores junto a Fazenda Estadual, objetivando os valores e dados do município de Euclides da Cunha – Bahia, no valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CONTRATO Nº 048/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

Contrato com o Município de Jaguaquara-BA, CNPJ: 13.910.211/0001-03. Aditivo até 31 de dezembro de 2024. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em direito Municipal na área tributária neste município de Jaguaquara-Estado da Bahia, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRATO Nº 056/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.

Contrato com o Município de Sobradinho-BA, CNPJ: 16.444.804/0001-10, aditivado até 28 de abril de 2025. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária na realização de tarefas para a finalidade de: verificar e acompanhar a apuração do índice de valor adicionado – IVA, de forma que possibilite o repasse do adequado montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação-ICMS, a ser entregue ao Município; elaborar recursos referentes a adequada mensuração do IVA estabelecido para o município; orientar os servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS, interpor recursos para rever o valor adicionado e o respectivo índice de valor adicionado provisório, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA, no valor mensal de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

CONTRATO Nº 019/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

Contrato com o Município de Baianópolis-Ba, CNPJ: 13.654.413/0001-31, celebrado em 19/02/2024. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de consultoria e assessoria tributária, englobando receita de impostos, taxas, contribuições e rendas de competência municipal, elaboração de leis que se fizerem necessárias na área tributária; decretos, portarias, instruções normativas, editais e convênios para a área de tributos municipais, no valor mensal de R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 135/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 089/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420-D/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contrato com o Município de Glória-BA, CNPJ: 14.217.335/0001-70, celebrado em 02/08/2021. Objeto: Prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria tributária compreendendo interposição de ações judiciais e medidas extrajudiciais, até o trânsito em julgado, para estabelecer a correta mensuração do índice de valor adicionado-IVA, do município, apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, adequado a ser repassado ao município, análise das informações contidas nas declarações apresentadas pelos contribuintes, orientação aos servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados ao preenchimento de declarações relativas ao ICMS, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

NOTAS FISCAIS:

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - número da nota: 00001444, emitida em 04/11/2024, código de verificação: AAGJ-RSTW - PRESTADOR DE SERVIÇOS: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O nº 24.990.561/0001-43 - TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Euclides da Cunha-BA, CNPJ: 13.698.774/0001-80 – valor da nota: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - número da nota: 00001447, emitida em 04/11/2024, código de verificação: ZHMK-JYNP - PRESTADOR DE SERVIÇOS: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O nº 24.990.561/0001-43 - TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Jaguaquara-BA, CNPJ: 13.910.211/0001-03 – valor da nota: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - número da nota: 00001487, emitida em 12/12/2024, código de verificação: YBRN-7BRS - PRESTADOR DE SERVIÇOS: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O nº 24.990.561/0001-43 - TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Sobradinho-BA, CNPJ: 16.444.804/0001-10 – valor da nota: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - número da nota: 00001440, emitida em 04/11/2024, código de verificação: RVGE-FIG6 - PRESTADOR DE SERVIÇOS: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O nº 24.990.561/0001-43 - TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Baianópolis-Ba, CNPJ: 13.654.413/0001-31 – valor da nota: R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).



7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão das condições específicas de prestação de serviços especializados, considerando a natureza do objeto da contratação, a especialização do profissional, os insumos necessários e demais custos envolvidos, os valores estimados sugerem o seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Contratação de serviços jurídicos especializados para consultoria e assessoria tributária, abrangendo impostos, taxas, contribuições e rendas de competência municipal.	No valor mensal de R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).	12 MESES

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

✓ Os honorários serão pagos mensalmente, conforme o valor acordado de **R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais)**, considerando a continuidade e a execução das atividades de consultoria e assessoria jurídica prestadas ao Município.

✓ O valor total estimado para a contratação ao longo de 01 (um) ano será de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), podendo ser ajustado conforme as necessidades e os resultados da execução do contrato.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Alternativa: Contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas.

Solução: Opta-se pela contratação da pessoa jurídica, Geraldo Lessa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43, e-mail geraldolessaadvocacia@uol.com.br, com endereço na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Sala 1603, Edifício Emp Costa Azul, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41.770-235. A contratação é fundamentada pela especialização e vasta experiência profissional do escritório nas áreas de Direito Tributário e Municipal, com destaque para a consultoria e assessoria voltada à Administração Tributária Municipal.

A Geraldo Lessa Advogados Associados tem vasta experiência profissional, destacando-se em diversos serviços jurídicos de consultoria e assessoria, entre os quais:

- ✓ Elaboração de normas: Leis, Decretos, Instruções Normativas, Editais, Memorandos, Ofícios Circulares, entre outros;
- ✓ Ordenamento e uso do solo;
- ✓ Regularização fundiária;
- ✓ Regulação de serviços públicos;
- ✓ Direcionamento de fiscalização de atividades desenvolvidas em áreas públicas e particulares;
- ✓ Cumprimento de regras ambientais;
- ✓ Orientação sobre rotinas e medidas administrativas tributárias;
- ✓ Acompanhamento de processo administrativo fiscal;
- ✓ Lançamento de tributos e rendas (IPTU, ITIV, ISSQN, Taxas, Preços Públicos, outras receitas não tributárias);
- ✓ Acompanhamento a servidores na realização de auditoria fisco/contábil em contribuintes de impostos, taxas e de demais receitas municipais;
- ✓ Inscrição de débitos em dívida ativa;
- ✓ Cobrança de débitos.
- ✓ Assessoria e consultoria no acompanhamento das informações contidas nas declarações de dados informativos necessários à apuração do índice de participação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), com uso de software para apuração do Valor Adicionado Fiscal do ICMS.

A complexidade da demanda, que envolve o acompanhamento dos tributos municipais, a cobrança de débitos em dívida ativa e o cumprimento das exigências fiscais e legais, exige uma atuação técnica especializada, o que justifica a escolha deste escritório.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, conforme previsto pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica do escritório para lidar com questões tributárias de grande monta, como detalhado no §4º do art. 23 da mesma lei.

Geraldo Lessa Advogados Associados possui vasta experiência na área tributária municipal, com serviços prestados a diversos municípios e entidades, comprovados pelo histórico de êxito em causas similares e pela regularidade de atuação em processos administrativos e judiciais complexos. O escritório tem uma sólida trajetória de sucesso, com clientes referenciais, como:

- ✓ Município de Amargosa
- ✓ Município de Baianópolis
- ✓ Município de Boquira
- ✓ Município de Glória
- ✓ Município de Itapicuru
- ✓ Município de Luís Eduardo Magalhães
- ✓ Município de Madre de Deus
- ✓ Município de Paulo Afonso
- ✓ Santa Casa de Misericórdia da Bahia

PRINCIPAIS ÁRES DE ATUAÇÃO

- Assessoria administrativa, econômica e tributária federal, estadual e municipal
- Cobrança administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários
- Compensação de créditos tributários e não tributários
- Consultoria nos ramos do Direito de Uso e Ordenamento do Solo, Ambiental,



Administrativo, Econômico e Tributário

- Defesa e acompanhamento de processo perante os Tribunais de Contas
- Elaboração de legislação
- Elaboração e análise de contratos e convênios
- Emissão de pareceres
- Planejamento tributário
- Recebimento de compensações, royalties, tributos e receitas diversas
- Recuperação de créditos
- Repasses governamentais
- Regularização Fundiária
- Uso e ordenamento do solo

Dado o histórico positivo do escritório e a urgência nas ações de regularização tributária, a contratação direta deste escritório é a solução mais eficaz para garantir o cumprimento das obrigações fiscais municipais e a recuperação dos valores devidos.

Portanto, a escolha do escritório Geraldo Lessa Advogados Associados, com sua comprovada experiência e competência, é a mais eficaz para garantir que o Município obtenha êxito na regularização da dívida ativa, cobrança de tributos e a otimização da administração tributária, respeitando os prazos legais e buscando a melhor solução jurídica para as questões tributárias municipais.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, o escritório Geraldo Lessa Advogados Associados visa alcançar os seguintes resultados, diretamente relacionados à melhoria da administração tributária e ao fortalecimento da arrecadação do Município:

- ✓ **Aumento da Eficiência na Arrecadação Tributária:** Através da implantação de rotinas eficazes para acompanhamento e cobrança de tributos municipais, taxas, preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

públicos e contribuições, espera-se uma elevação significativa na arrecadação. O acompanhamento rigoroso de pagamentos e repasses permitirá que o Município maximize os recursos oriundos dos tributos de sua competência, reduzindo as perdas tributárias.

✓ **Regularização e Recuperação da Dívida Ativa:** Com o acompanhamento técnico especializado, haverá um processo de identificação, regularização e cobrança dos débitos tributários existentes na Dívida Ativa, contribuindo para a recuperação financeira do Município. A consultoria ajudará a estruturar a cobrança eficiente, com a aplicação de métodos que garantam maior efetividade no processo de execução fiscal.

✓ **Melhora na Transparência e Conformidade Fiscal:** A elaboração e acompanhamento dos relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas e o acompanhamento das declarações informativas necessárias à apuração do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS contribuirão para a transparência e conformidade fiscal do Município. Isso fortalecerá a gestão pública, evitando questionamentos e penalidades fiscais.

✓ **Capacitação e Aperfeiçoamento da Equipe Técnica Municipal:** A consultoria contribuirá para o aperfeiçoamento dos servidores municipais envolvidos na administração tributária, proporcionando treinamentos especializados, o que resultará em uma equipe mais qualificada para o manejo dos processos administrativos e tributários. A transferência de conhecimento técnico possibilitará uma gestão mais eficiente e autônoma.

✓ **Redução da Inadimplência Tributária:** O acompanhamento da fiscalização e cobrança de tributos, aliado à implementação de soluções para regularização dos débitos, resultará na diminuição da inadimplência e no aumento da base de contribuintes ativos. A orientação sobre rotinas fiscais também garantirá maior clareza para os contribuintes quanto às suas obrigações tributárias, incentivando o cumprimento voluntário.

✓ **Melhor Diagnóstico e Planejamento Tributário:** Com o uso de softwares de apuração do ICMS e a estruturação de rotinas para o acompanhamento dos tributos, será possível gerar diagnósticos mais precisos sobre a situação fiscal do Município. Esse levantamento permitirá o planejamento tributário mais assertivo e a implementação de estratégias de arrecadação mais eficazes.

✓ **Redução de Riscos Fiscais e Judiciais:** O trabalho preventivo realizado pela equipe de consultoria jurídica ajudará o Município a reduzir riscos fiscais e judiciais, ao garantir que todos os processos e procedimentos administrativos estejam em conformidade com a



legislação vigente. A correta aplicação das normas e a orientação contínua para os servidores municipais evitarão passivos fiscais e litígios desnecessários.

✓ **Melhoria na Gestão de Receitas Não Tributárias:** A consultoria irá englobar também as receitas não tributárias, como taxas e preços públicos, organizando e acompanhando a gestão dessas receitas, o que resultará em um melhor controle financeiro e maior previsibilidade no orçamento do Município.

A contratação do escritório Geraldo Lessa Advogados Associados resultará em um impacto positivo na gestão tributária do Município, proporcionando uma maior eficiência na arrecadação, uma redução na inadimplência tributária, transparência fiscal, e um melhor controle da dívida ativa. Além disso, a capacitação dos servidores e a melhoria dos processos administrativos fortalecerão a capacidade de gestão pública e garantirão a sustentabilidade financeira a longo prazo.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste contexto, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não aponta manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A contratação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria tributária para o Município é viável, pois o escritório Geraldo Lessa Advogados Associados possui expertise técnica comprovada na área de administração tributária municipal. O escritório tem vasta experiência na gestão da dívida ativa, cobrança de débitos tributários e consultoria fiscal, já prestando serviços a diversos municípios. A medida é essencial para melhorar a arrecadação municipal, regularizar processos fiscais e garantir a eficiência no cumprimento das obrigações tributárias, com resultados positivos na gestão fiscal.

Riacho de Santana-BA, 05 de fevereiro de 2025.

Adilson Araújo de Moraes

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 07/2025

Jackson Luan Cabral de Oliveira

Diretor de Departamento de Tributos

Decreto Municipal nº 17/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas.

1.1.2 Especificações do objeto

Os serviços jurídicos a serem contratados deverão atender às seguintes especificações e condições, que integram este Termo de Referência:

1.1.2.1 Consultoria e Assessoria Tributária:

- Prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área tributária, visando à correta interpretação e aplicação da legislação municipal, estadual e federal.
- Análise de tributos municipais, incluindo impostos, taxas e contribuições, com foco na maximização da arrecadação e na eliminação de passivos tributários.
- Orientação jurídica na formulação de políticas fiscais e tributárias do Município.

1.1.2.2 Assessoria na Recuperação de Créditos Tributários:

- Identificação e levantamento de créditos tributários passíveis de recuperação para o Município.
- Proposição de medidas administrativas ou judiciais para garantir a recuperação de valores indevidamente pagos ou não repassados.
- Acompanhamento e atuação em processos administrativos e judiciais relacionados a créditos tributários.

1.1.2.3 Emissão de Pareceres Jurídicos:

- Elaboração de pareceres técnicos sobre questões tributárias e fiscais pertinentes ao Município.
- Análise e interpretação de normas e decisões que impactem a arrecadação municipal.

1.1.2.4 Relatórios Periódicos:

- Apresentação de relatórios periódicos detalhando a evolução das ações desenvolvidas.
- Informes sobre alterações legislativas e jurisprudenciais relevantes para a administração tributária municipal

1.1.2.5 Observância das Normas Legais:

- Atuação em conformidade com o Código Tributário Nacional, a legislação municipal e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Garantia de sigilo e confidencialidade das informações obtidas no desempenho dos serviços.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Contratação de serviços jurídicos especializados para consultoria e assessoria tributária, abrangendo impostos, taxas, contribuições e rendas de competência municipal.	No valor mensal de R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).	12 MESES

1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;

1.3 O prazo contratual será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período, em caso de não cumprimento do objeto ou por interesse e necessidade da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.4 Os honorários serão pagos mensalmente, conforme o valor acordado de **R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais)**, considerando a continuidade e a execução das atividades de consultoria e assessoria jurídica prestadas ao Município;

1.5 O valor total estimado para a contratação ao longo de 01 (um) ano será de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), podendo ser ajustado conforme as necessidades e os resultados da execução do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O Município enfrenta grandes desafios no que diz respeito à gestão de tributos e à arrecadação de receitas próprias, fundamentais para a execução dos serviços públicos essenciais. A falta de capacitação técnica no quadro de servidores municipais, aliada à complexidade da legislação tributária e administrativa, tem impactado a eficiência dos processos de arrecadação. A contratação de serviços especializados no âmbito do Direito Municipal, especialmente no que tange à consultoria e assessoria jurídica na área tributária, surge como uma medida urgente e necessária para melhorar a gestão fiscal e garantir a efetividade da arrecadação de tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156, confere aos Municípios a competência para instituir e arrecadar tributos como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), as taxas e os preços públicos, além da contribuição para o custeio da iluminação pública. Essa competência tributária exige que os Municípios adotem uma administração fiscal eficiente e especializada, de modo a garantir a correta arrecadação e o cumprimento das obrigações tributárias. A falta de uma estrutura adequada e da orientação especializada tem levado a deficiências na gestão tributária e à perda de receitas que são essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172/1966, em seus artigos 142 e 143, a Administração Tributária deve ser realizada com base em um processo técnico e transparente, que permita o correto lançamento, a cobrança e o acompanhamento dos tributos devidos. O artigo 97 do CTN ainda estabelece que a Administração Tributária deve adotar mecanismos eficientes para garantir que os tributos sejam pagos e as obrigações fiscais sejam cumpridas, como a fiscalização e a orientação ao contribuinte. Sem a implementação de processos adequados, os Municípios enfrentam dificuldades em controlar a arrecadação e a fiscalização, o que compromete a regularidade fiscal e o equilíbrio financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também impõe aos Municípios a necessidade de adotar práticas de gestão fiscal responsável, incluindo a melhoria na arrecadação tributária e a transparência na aplicação dos recursos públicos. A Lei determina que o Município deve adotar medidas para garantir a efetividade da arrecadação de tributos, além de exigir a correta prestação de contas e a elaboração de relatórios que demonstrem a evolução das receitas e despesas. A contratação de serviços especializados, nesse sentido, permite que o Município esteja em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegure a correta gestão dos recursos públicos.

Além disso, os Tribunais de Contas dos Municípios têm exigido a prestação de informações detalhadas sobre a arrecadação de tributos, a Dívida Ativa e o cumprimento das obrigações fiscais, conforme estabelecido na Constituição e nas legislações específicas. O acompanhamento técnico da Dívida Ativa, bem como a elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas, deve ser realizado de forma diligente e regular para evitar problemas de compliance e garantir que o Município cumpra suas obrigações fiscais de forma transparente.

No contexto do Simples Nacional, regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, a situação se torna ainda mais complexa. O Município deve garantir que as empresas optantes por esse regime especial de tributação cumpram corretamente suas obrigações fiscais, com especial atenção para os repasses e a fiscalização dos tributos. A falta de orientação técnica pode resultar em inconsistências nos registros e na arrecadação, impactando diretamente a receita municipal.

Por fim, a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Municipal é fundamental para a implementação de rotinas administrativas que otimizem a arrecadação tributária, a organização da Dívida Ativa e a elaboração de atos normativos como leis, decretos e portarias. Esses serviços são imprescindíveis para a qualificação dos servidores municipais e para a melhoria dos processos de fiscalização e cobrança dos tributos municipais, contribuindo para a boa gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Com base no exposto, a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

na área tributária e administrativa se configura como uma necessidade urgente e inadiável para que o Município possa cumprir suas obrigações fiscais, melhorar sua arrecadação e garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos. Assim, é imprescindível que o Município adote medidas imediatas para a formalização dessa contratação, visando assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares e fortalecer sua capacidade de gestão tributária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

Alternativa: Contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas.

Solução: Opta-se pela contratação da pessoa jurídica, Geraldo Lessa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43, e-mail geraldolessaadvocacia@uol.com.br, com endereço na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Sala 1603, Edifício Emp Costa Azul, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41.770-235. A contratação é fundamentada pela especialização e vasta experiência profissional do escritório nas áreas de Direito Tributário e Municipal, com destaque para a consultoria e assessoria voltada à Administração Tributária Municipal.

A Geraldo Lessa Advogados Associados tem vasta experiência profissional, destacando-se em diversos serviços jurídicos de consultoria e assessoria, entre os quais:

- ✓ Elaboração de normas: Leis, Decretos, Instruções Normativas, Editais, Memorandos, Ofícios Circulares, entre outros;
- ✓ Ordenamento e uso do solo;
- ✓ Regularização fundiária;
- ✓ Regulação de serviços públicos;
- ✓ Direcionamento de fiscalização de atividades desenvolvidas em áreas públicas e particulares;
- ✓ Cumprimento de regras ambientais;
- ✓ Orientação sobre rotinas e medidas administrativas tributárias;
- ✓ Acompanhamento de processo administrativo fiscal;
- ✓ Lançamento de tributos e rendas (IPTU, ITIV, ISSQN, Taxas, Preços Públicos, outras receitas não tributárias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ✓ Acompanhamento a servidores na realização de auditoria fisco/contábil em contribuintes de impostos, taxas e de demais receitas municipais;
- ✓ Inscrição de débitos em dívida ativa;
- ✓ Cobrança de débitos.
- ✓ Assessoria e consultoria no acompanhamento das informações contidas nas declarações de dados informativos necessários à apuração do índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), com uso de software para apuração do Valor Adicionado Fiscal do ICMS.

A complexidade da demanda, que envolve o acompanhamento dos tributos municipais, a cobrança de débitos em dívida ativa e o cumprimento das exigências fiscais e legais, exige uma atuação técnica especializada, o que justifica a escolha deste escritório.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, conforme previsto pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica do escritório para lidar com questões tributárias de grande monta, como detalhado no §4º do art. 23 da mesma lei.

Geraldo Lessa Advogados Associados possui vasta experiência na área tributária municipal, com serviços prestados a diversos municípios e entidades, comprovados pelo histórico de êxito em causas similares e pela regularidade de atuação em processos administrativos e judiciais complexos. O escritório tem uma sólida trajetória de sucesso, com clientes referenciais, como:

- ✓ Município de Amargosa
- ✓ Município de Baianópolis
- ✓ Município de Boquira
- ✓ Município de Glória
- ✓ Município de Itapicuru
- ✓ Município de Luís Eduardo Magalhães
- ✓ Município de Madre de Deus
- ✓ Município de Paulo Afonso
- ✓ Santa Casa de Misericórdia da Bahia

PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Assessoria administrativa, econômica e tributária federal, estadual e municipal
- Cobrança administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários
- Compensação de créditos tributários e não tributários
- Consultoria nos ramos do Direito de Uso e Ordenamento do Solo, Ambiental, Administrativo, Econômico e Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Defesa e acompanhamento de processo perante os Tribunais de Contas
- Elaboração de legislação
- Elaboração e análise de contratos e convênios
- Emissão de pareceres
- Planejamento tributário
- Recebimento de compensações, royalties, tributos e receitas diversas
- Recuperação de créditos
- Repasses governamentais
- Regularização Fundiária
- Uso e ordenamento do solo

Dado o histórico positivo do escritório e a urgência nas ações de regularização tributária, a contratação direta deste escritório é a solução mais eficaz para garantir o cumprimento das obrigações fiscais municipais e a recuperação dos valores devidos.

Portanto, a escolha do escritório Geraldo Lessa Advogados Associados, com sua comprovada experiência e competência, é a mais eficaz para garantir que o Município obtenha êxito na regularização da dívida ativa, cobrança de tributos e a otimização da administração tributária, respeitando os prazos legais e buscando a melhor solução jurídica para as questões tributárias municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.2. O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;
- 4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;
- 4.4. A contratada deverá:
 - 4.4.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação.
 - 4.4.2 Desenvolver os serviços de acordo com as Legislações e Normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.
 - 4.4.3 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
 - 4.4.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
 - 4.4.5 Utilizar profissional(is) habilitado(s) e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.4.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.4.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.4.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

4.4.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

4.4.10. Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

4.4.11 Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.4.12 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados;

4.4.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.6 A empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- No mínimo três contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com objetos compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.
- No mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.7 A Contratada deverá ter registro ou inscrição da na entidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em plena validade;

4.8 A contratada deve apresentar sua proposta de preço detalhada, conforme Termo de Referência.

4.9 Os trabalhos consistem em prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica compreendendo precipuamente:

I – Assessoria, aos servidores da administração tributária, relativa a:

- a) Impostos Municipais;
- b) Taxas;
- c) Preços Públicos;
- d) Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública;
- e) Administração Tributária;
- f) Processo Administrativo;
- g) Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

II– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando à elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação de impostos, taxas, preços públicos e contribuições, com vistas a promover a racionalização administrativa e operacional, bem como a uniformidade dos atos administrativos;

III– Serviços de Consultoria e Assessoria em tributos municipais, com a elaboração de minutas de:

- a) Leis que se fizerem necessárias na área tributária;
- b) Decretos, portarias, instruções normativas, editais e convênios para arrecadação de tributos e rendas na área tributária;
- c) Planos de ordenamento tributário.

IV– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando à orientação dos servidores da área de tributos e rendas envolvendo:

- a) Controle de lançamento ex-ofício por meio de notificação fiscal e ou auto de infração;
- b) Julgamento dos processos fiscais;
- c) Respostas as consultas que envolvam matéria tributária;
- d) Atendimento fiscal;
- e) Orientação na inscrição e organização da Dívida Ativa.

V– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária relativas ao Simples Nacional compreendendo:

- a) Acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil;
- b) Acompanhamento do Cadastro Fiscal;
- c) Acompanhamento de pagamentos e repasses;
- d) Acompanhamento de liberação para inclusão em regime diferenciado;
- e) Respostas às consultas formuladas.

VI – Serviços de Consultoria e Assessoria para a elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

VII – Acompanhamento das informações contidas nas declarações de dados informativos necessários à apuração do índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

4.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.2 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.3 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.4 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.5 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.6 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

6.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

6.2 Do pagamento

6.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3 Do recebimento

6.3.1 O serviço, objeto deste instrumento, será realizado mediante condições específicas apresentadas no contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea ‘e’, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

7.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1 Habilitação Jurídica:

7.4.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.4.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.4.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4.7 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

7.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

7.4.10 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

7.4.10.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

7.4.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

7.4.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

7.4.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

7.4.10.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.4.10.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.4.10.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

7.4.10.8 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;

7.4.10.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.4.11 Qualificação Técnica

7.4.11.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o contratado deverá apresentar:

7.4.11.2 Plano de trabalho pormenorizado (proposta técnica);

7.4.11.3 Demonstração de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

7.4.11.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em plena validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.4.11.5 Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.11.6 Contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com objetos compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

7.4.11.7 No mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8 .ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria de Finanças		
Projeto/Atividade	2036 – Gestão do Setor de Tributos		
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria		

Riacho de Santana-BA, 11 de Fevereiro de 2025.

Adilson Araújo de Moraes
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 07/2025

Jackson Luan Cabral de Oliveira
Diretor de Departamento de Tributos
Decreto Municipal nº 17/2025